COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 150, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 68, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Conscientização da Doença de Parkinson."
PROPONENTE(S): Vereador Sadi Kisiel / PODEMOS
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM:
13/07/23 às 13:50
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Conscientização da Doença de Parkinson", a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.

A instituição desta data comemorativa tem por objetivo promover a conscientização sobre a doença, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e cuidados necessários para melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas, sendo que o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar a população em geral, profissionais de saúde e familiares, sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, e demais ações voltadas para a conscientização da Doença de Parkinson, restando autorizado a firmar parcerias com empresas de iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs e instituições de ensino.

Afirma a Justificativa:

> " [...] A instituição do Dia da Conscientização da Doença de Parkinson é medida de suma importância, em razão da gravidade e à prevalência dessa enfermidade neurodegenerativa crônica. Essa doença afeta milhões de pessoas em todo o mundo, comprometendo funções essenciais do corpo, como os movimentos e o equilíbrio, e causando sintomas debilitantes, como lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos psicológicos como depressão e alterações do sono. A Doença de Parkinson gradualmente corrompe o sistema nervoso central, prejudicando

a transmissão de mensagens entre as células nervosas. Estima-se que cerca de 1% dos indivíduos acima de 65 anos sejam afetados por essa condição, tornando-a a segunda doença neurodegenerativa mais comum, depois do Alzheimer. Com o aumento da expectativa de vida da população, é esperado que a incidência da doença aumente, podendo atingir 3% da população acima de 65 anos até 2030, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Embora seja mais comum em pessoas idosas, tem havido um aumento no número de casos diagnosticados em indivíduos com menos de 60 anos. Portanto, é fundamental criar um alerta para a busca de diagnóstico precoce, proporcionando um tratamento adequado e melhorando a qualidade de vida dos pacientes. A criação do Dia da Conscientização da Doença de Parkinson, em 11 de abril, data de aniversário do médico britânico James Parkinson, que descreveu detalhadamente a doença em 1817, tem como objetivo promover informações, entendimento e empatia em relação a essa condição. A conscientização da população em geral sobre a Doença de Parkinson é essencial para reduzir o estigma associado a ela e garantir que os pacientes recebam o suporte necessário. Além disso, a conscientização contribui para incentivar o diagnóstico precoce, permitindo um tratamento adequado desde as fases iniciais da doença. Quanto mais cedo o diagnóstico for realizado, maiores serão as chances de retardar a progressão da doença e minimizar os sintomas, melhorando a qualidade de vida dos pacientes. Ao estabelecer uma data oficial para a conscientização da Doença de Parkinson por meio deste projeto de lei, busca-se promover oportunidades de educação e sensibilização da população em geral. Isso permitirá que a sociedade como um todo compreenda melhor os desafios enfrentados pelos indivíduos afetados pela doença, estimulando a solidariedade, o apoio e a implementação de políticas públicas efetivas na área da saúde. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática em análise é de grande relevância aos munícipes, pois o número de idosos cresce a cada dia, sendo que o percentual de acometidos pela enfermidade tende a crescer também, de acordo com o exposto em sede de Justificativa de Lei sobre estudos da Organização Mundial da Saúde – OMS, e com isso, tendem a crescer os inúmeros problemas relacionados ao desenvolvimento da Doença de Parkinson, a falta de informação, o agravamento dessa doença por conta de seu diagnóstico tardio e falta de tratamento adequado. Desta feita, em nome do que dispõe o Art. 6°, *caput*, da Constituição Federal, a preocupação com a saúde dos munícipes é de grande importância, sendo considerada um direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No mesmo sentido, o Art. 196 da Constituição Federal dispõe ser direito de todos e dever do Estado, em todas as suas esferas e governo, o direito social à saúde:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 68/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 68/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de julho de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Soldado Jeferson
Vereador / PV